

RESOLUÇÃO Nº 35/2023

Dispõe: Prorrogação de 10 (dez) leitos extra de Unidade de Terapia Intensiva UTI 2 Pediátrica na Política Estadual de Incentivo Hospitalar (PEIH), por 90 (noventa) dias, no valor R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) por mês, a ser repassado automaticamente do Fundo Estadual de Saúde do Ceará – FUNDES para o Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza- SMS, destinados ao Hospital Infantil Filantrópico – SOPAI.

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 17.438 de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno.

Considerando a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Constituição Federal de 1988, trata em seu art. 198, que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado e dentre as seguintes diretrizes, {...} item III – participação da comunidade;

Considerando a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e trata em seu art. 7º das ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios: {...} VIII – participação da comunidade e em seu art. 33º da fiscalização dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS), em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos Conselhos de Saúde;

Considerando a Lei 8.142/1990, de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências dentre elas, destaca-se as prerrogativas a formulação de estratégias e o controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo;

Considerando o decreto Nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080/1990 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012, que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 17.006/2019, de 30 de setembro e 2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no Estado do Ceará;

Considerando que a Sociedade de Proteção à infância de Fortaleza - SOPAI é uma instituição Filantrópica de Saúde, sob a gestão do município de Fortaleza-CE, com especialidade em atendimento pediátrico, de emergência, Clínica de internamento, Centro Cirúrgico e Unidade de Terapia Intensiva atendendo a população da cidade de Fortaleza e do Interior do Estado do Ceará;

Considerando o período da sazonalidade, os serviços de saúde em pediatria, vem enfrentando uma superlotação nos hospitais terciários, havendo a necessidade de leitos de retaguarda para atender a demanda atual. Ressalta que a unidade supracitada encontra-se com 40 (quarenta) leitos de internamento clínico com o Estado através do contrato nº 222/2023, porém diante da gravidade dos casos observamos a necessidade emergencial para ampliação de leitos extras para pacientes com perfil grave/crítico de terapia intensiva;

Considerando o aumento dos casos de síndromes respiratórias se dá no período chuvoso no Estado, a volta às aulas, propiciado maior exposição e confinamento das crianças em ambientes fechados, trazendo o aumento da incidência de doenças virais agudas, em especial síndromes gripais e doenças gastrointestinais gerando aumento da demanda no pronto socorro e consequentemente necessidade de leitos de internação em enfermarias e na fase subsequentemente demandando cuidados intensivos;

Considerando a Recomendação Nº 0006/2023/137ª PmJFOR - Promotoria de Justiça de Fortaleza – Defesa da Saúde Pública – Processo nº 06.2016.00000497-0: Resolve: Recomendar aos Secretários da Saúde do Estado do Ceará e do Município de Fortaleza, que adotem, urgentemente, todas as providências necessárias para a solução da problemática de superlotação nas UTIs Pediátricas localizadas no município de Fortaleza, com aumento desses Leitos nos Hospitais da Rede Públicas da Rede SESA e/ ou SMS. E, em não sendo possível esses aumentos nos Hospitais da Rede Pública no momento atual, que se contratualize, na forma da Lei, de forma mais breve possível, com a rede privada. Para a ampliação dos leitos de UTI Pediátrica, até que se resolvam as questões pendentes existentes nos hospitais públicos;

Considerando na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Nº 8.625/93, REQUISITA - SE à V. Exa, que, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, seja encaminhada a esta Especializada:

- a) Resposta sobre a aceitação e adoção das medidas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO:
- b) Da Secretaria de Saúde do Município de Fortaleza, informação sobre: 1) quantos leitos de UTI pediátrica possui na rede SMS; 2) Quantas vagas foram ofertadas nas UTIs pediátrica do município nos últimos 30 dias e quantas foram reguladas; 3) quantas não foram reguladas e por quais motivos;
- c) da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, informação sobre: 1) quantos leitos de UTI pediátrica existem na Rede SESA nos hospitais em Fortaleza (rede própria e rede contratualizada); 2) quantos leitos de UTI pediátrico existem na Rede SESA em todo o Estado do Ceará (rede própria e contratualizada); 3) quantas crianças e adolescentes foram regulados para as UTIs do município nos últimos 30 dias; 4) quantas vagas foram solicitadas, quantas foram negadas e por quais motivos; 5) quantas vagas foram ofertadas pela regulação do município nas UTIs pediátricas nos últimos 30 dias; Ressalte-se ainda que o descumprimento injustificado a esta recomendação poderá acarretar a adoção de todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

Considerando a Recomendação Nº 0006/2023 da 137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza – Defesa da Saúde Pública, datada em 25 de abril de 2023, onde recomenda a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará a adoção de providências urgentes para a solução da problemática de superlotação da UTIs Pediátricas localizadas no município de Fortaleza, com aumento desses leitos nos hospitais da Rede SESA e ou SMS e não sendo possível esse aumento da rede pública, no momento atual, que contratualize, na forma da Lei, o mais breve possível, com a rede privada, para a ampliação dos leitos de UTI pediátrica, até que se resolva as questões pendentes nos hospitais públicos, cito fls 09 a 12 do Processo Nº 04112468/2023 Viproc. Encaminha o referido processo ao Conselho Estadual de Saúde do Ceará – CESAU/CE para aprovação, quanto a pactuação e adesão de 10 (dez) leitos de UTI Pediátrico na Política de Incentivo Hospitalar por 90 (noventa) dias, no valor R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) por mês, a partir de 08 de maio de 2023.

Considerando a Resolução Nº 26/2023 – CESAU/CE, Inclusão extra de 10 (dez) leitos de Unidade de Terapia Intensiva UTI Pediátrica na Política Estadual de Incentivo Hospitalar, por 90 (noventa) dias, no valor R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) por mês, a ser repassado automaticamente do Fundo Estadual de Saúde do Ceará – FUNDES para o Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza - SMS, destinados ao Hospital Infantil Filantrópico – SOPAI.

Considerando a Resolução Nº 13/2023 – CESAU/CE, aprova a prorrogação da manutenção dos 10 (dez) leitos de Unidade de Terapia Intensiva UTI -2 Pediátrica na Política Estadual de Incentivo Hospitalar (PEIH), por 60 (noventa) dias, no valor R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) por mês, a ser repassado automaticamente do Fundo Estadual de Saúde do Ceará – FUNDES para o Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza - SMS, destinados ao Hospital Infantil Filantrópico – SOPAI;

Considerando o NUP 24001.026133/2023-69, através do Ofício Nº 4515/2023 – do Secretário Municipal de Saúde de Fortaleza que solicita a prorrogação da manutenção dos 10 (dez) leitos extra de Unidade de Terapia Intensiva UTI -2 Pediátrica na Política Estadual de Incentivo Hospitalar (PEIH), por 90 (noventa) dias, no valor R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) por mês, a ser repassado automaticamente do Fundo Estadual de Saúde do Ceará – FUNDES para o Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza- SMS, destinados ao Hospital Infantil Filantrópico – SOPAI;

Considerando a taxa média de ocupação dos leitos de UTI Pediátrica varia entre 90% e 100%, com uma tendência de permanecer elevada, torna-se imperativo estender a prestação desse serviço. Nesse contexto, esta Superintendência tomou a iniciativa de solicitar à Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza - SMS/FORTALEZA um posicionamento sobre a viabilidade de estender a disponibilidade dos leitos de UTI 2 Pediátrica na unidade hospitalar mencionada até dezembro de 2024, em conformidade com o prazo estabelecido na Política Estadual de Incentivo Hospitalar (PEIH), conforme detalhado no ofício nº 285/2023-SRFOR/SEADE/SESA;

Considerando o Processo de Habilitação (P272866/2023) dos leitos UTI 2 da SOPAI junto ao Ministério da Saúde encontra na Secretaria Estadual de Saúde do Ceará, sob (NUP 24001.020958/2023-70) para avaliação, aprovação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB/CE;

Considerando manifestação da SRFOR que não prevê óbice quanto à continuidade dos serviços de saúde, levando em consideração o atual cenário delineado na Justificativa Técnica (anexo), especificamente no que se refere aos leitos de UTI2, até o dia 31/12/2024, em conformidade com o prazo estipulado pela Política Estadual de Incentivo Hospitalar - PEIH. No entanto, a manutenção desses leitos para atendimento pediátrico dependerá da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, cito págs.: 12 e 13 do processo em tela;

Considerando os pareceres favoráveis dos gestores da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará – SESA ;

Considerando a 503ª Reunião Ordinária do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará - CESAU.CE, modo híbrido, realizada em 28 de setembro de 2023, os conselheiros presentes apreciaram a solicitação formulada no NUP 24001.026133/2023-69, através do Ofício Nº 4515/2023 – do Secretário Municipal de Saúde de Fortaleza que solicita a prorrogação da manutenção dos 10 (dez) leitos extra de Unidade de Terapia Intensiva UTI -2 Pediátrica na Política Estadual de Incentivo Hospitalar (PEIH), por 90 (noventa) dias, no valor R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) por mês, a ser repassado automaticamente do Fundo Estadual de Saúde do Ceará – FUNDES para o Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza- SMS, destinados ao Hospital Infantil Filantrópico – SOPAI; Após amplo debate e esclarecimento pela Superintendência da SRFOR, os conselheiros resolver pela aprovação da demanda em questão;

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar a prorrogação da transferência regular e automática com recursos do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES para o Fundo Municipal de Saúde - FMS de Fortaleza, destinado ao Hospital Infantil Filantrópico – SOPAI, referente aos 10 (dez) leitos de UTI Pediátrico na Política de Incentivo Hospitalar por 90 (noventa) dias, no valor R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) por mês, a partir de 01 de outubro a 31 de dezembro de 2023;

Art.2º. Delibera a manifestação da SRFOR que não prevê óbice quanto à continuidade dos serviços de saúde, levando em consideração o atual cenário delineado na Justificativa Técnica (anexo), especificamente no que se refere aos leitos de UTI --2, até o dia 31/12/2024, em conformidade com o prazo estipulado pela Política Estadual de Incentivo Hospitalar - PEIH. No entanto, a manutenção desses leitos para atendimento pediátrico dependerá da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;

Art.3º. Aprovar o encaminhamento do Processo de Habilitação (P272866/2023) dos leitos UTI 2 da SOPAI junto ao Ministério da Saúde encontra na Secretaria Estadual de Saúde do Ceará, sob (NUP 24001.020958/2023-70) para avaliação, aprovação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB/CE;

Art.4º. Aprovar que a Secretaria de Saúde do Município de Fortaleza – SMS/SOPAI apresente a Prestação de Conta no Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza para aprovação e o envio da cópia da Resolução ao Conselho Estadual de Saúde do Ceará - CESAU.CE;

Art.5º. Devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE

Fortaleza, 28 de de 2023.



José Araújo Júnior

Presidente



Francisco Adriano Duarte Fernandes

Vice-Presidente



Antônia Márcia da Silva Mesquita

Secretária-Geral



Ivelise Regina Canito Brasil

Secretária-Adjunta